



**Lei nº. 878/2007**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO”**

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei municipal nº. 841/2004, garantindo o direito dos vereadores à revisão geral anual de seus subsídios, na mesma data e sob o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais;

Considerando a aprovação de um reajuste de 5% para os servidores públicos do Município, a título de revisão geral, com vigência retroativa a 1º de fevereiro de 2007;

A Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, pelo percentual de 5% (cinco por cento), correspondente ao índice aplicado aos servidores públicos municipais na mesma data.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Minduri, 10 de abril de 2007.

  
**José Dafey Teixeira**  
**Prefeito Municipal**